

REFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

*Publicada em 15/12/2015
Editora Tribuna do Norte S/A
Ed. 74 58 - pag 13*

LEI Nº 529/2015

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mauá da Serra para o exercício financeiro de 2016.

Nicolau Muniz Júnior, Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

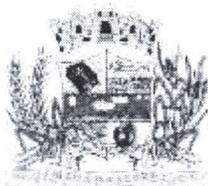
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mauá da Serra para o **Exercício Financeiro de 2016**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 29.546.000,00 (vinte e nove milhões quinhentos e quarenta e seis mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 29.546.000,00 (vinte e nove milhões quinhentos e quarenta e seis mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.452.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e dois mil reais) e em R\$ 28.094.000,00 (vinte e oito milhões noventa e quatro reais) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.



REFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

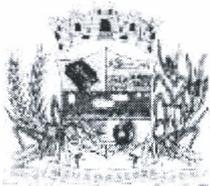
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	
1.1. Receita Tributária	4.736.950,00
1.2. Receita de Contribuições	465.000,00
1.3. Receita Patrimonial	383.700,00
1.6. Receita de Serviços	23.000,00
1.7. Transferências Correntes	23.660.900,00
1.9. Outras Receitas Correntes	276.450,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	29.546.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.452.000,00
02. CHEFIA DE GABINETE	861.000,00
03. CONTROLADORIA INTERNA	87.000,00
04. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	140.000,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.078.800,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.643.400,00
07. SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	3.816.100,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.264.100,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.306.600,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.115.500,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	380.000,00
12. SECR. MUN. DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	361.000,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	295.000,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	46.000,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E PECUÁRIA	170.000,00
16. SECRET. MUNIC. SEGUR. URBANA E PATRIMONIAL	298.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	231.500,00



REFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

TOTAL

29.546.000,00

Art. 4º - Ficam os poderes legislativo e executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2016 créditos adicionais até o limite de 4% da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar recursos à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

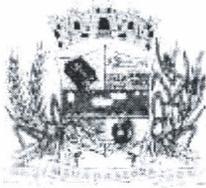
V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2016, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que tratam o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Ficam os poderes legislativo e executivo autorizado autorizados a proceder por Decreto até o limite de 4% (quatro por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de



REFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no art. 4º.

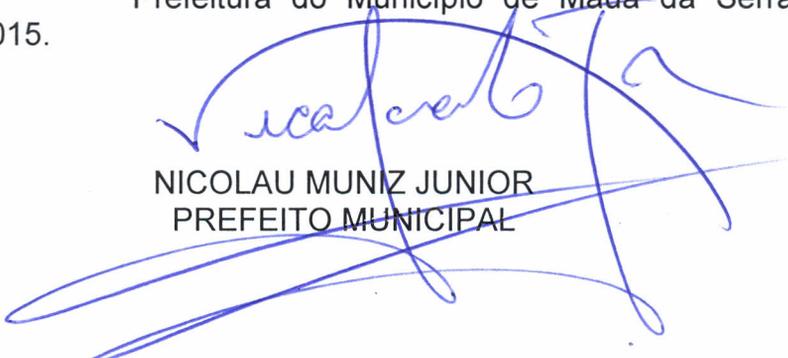
Art. 6º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2015, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor,- INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2014.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, 14 de dezembro de 2015.



NICOLAU MUNIZ JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL